



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

LEI Nº 4.925, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

“Estabelece diretrizes para ações que visem à prevenção do suicídio no âmbito do Município de São João da Boa Vista”.

(Autor: Vereador Heldreiz Muniz-REDE)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Ficam instituídas as diretrizes para ações que visem à prevenção do suicídio no âmbito do Município de São João da Boa Vista.

Art. 2º - São diretrizes das ações referidas no Art. 1º desta Lei:

- I – promoção da dignidade das pessoas, especialmente quanto à saúde mental;
- II - acesso à informação e à educação sobre saúde mental e prevenção ao suicídio;
- III- promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção ao suicídio e saúde mental;
- IV - promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, para a sistematização de dados, a serem unificados no âmbito do município de São João da Boa Vista, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;
- V- capacitação permanente dos profissionais de saúde, educação, assistência social quanto às questões concernentes à saúde mental e à prevenção ao suicídio.

Art. 3º - As ações descritas nesta lei poderão ser realizadas pelo poder público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria.

Art. 4º - O Município poderá instituir o comitê intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para Prevenção de Suicídio, composto parietalmente por representantes da sociedade civil e das diretorias municipais que tenham atribuições relacionadas direta ou indiretamente com a matéria, observando o disposto em regulamento.

Parágrafo Único – Em caso de não interesse da gestão municipal ficará facultado à sociedade civil a organização e gestão deste comitê.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

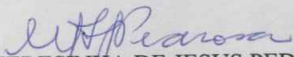
Estado de São Paulo

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

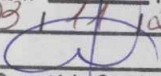
Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um (27/10/2021).


MARIA TEREZINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico
do Município nº 1111 na edição
do dia 03/11/2021.


Secretário Geral

Assessor